

AS QUESTÕES QUE ENVOLVEM O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA 1^a VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL PERNAMBUCANA: UMA ANÁLISE DO PERFIL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS

ISSUES INVOLVING INSTITUTIONAL SUPPORT IN THE 1ST CHILDREN AND YOUTH COURT OF THE CAPITAL OF PERNAMBUCO: AN ANALYSIS OF THE PROFILE OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN SUPPORT

CUESTIONES RELACIONADAS CON EL APOYO INSTITUCIONAL EN EL 1^º TRIBUNAL DE LA INFANCIA Y DE LA ADOLESCENCIA DE LA CAPITAL DE PERNAMBUCO: UN ANÁLISIS DEL PERFIL DE LOS NIÑOS Y ADOLESCENTES EN APOYO

Carinne Alves de Barros¹
Henrique Rodrigues Lelis²

RESUMO: A presente pesquisa versa sobre a medida protetiva de acolhimento institucional de crianças e adolescentes na perspectiva da Doutrina da Proteção Integral. Por meio de uma Pesquisa Documental, foi realizado um levantamento sobre o público atendido na 1^a Vara da Infância e da Juventude da Capital, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, possibilitando traçar e descrever o perfil de 46 crianças e adolescentes em situação de Acolhimento, bem como de suas famílias. Foram analisadas as questões que envolvem as responsabilidades de cada esfera de poder, os direitos das crianças e adolescentes que estão sob essa medida de proteção e a consonância com a Doutrina da Proteção Integral, tudo em conformidade com a literatura a respeito desta temática. Espera-se que este trabalho possa contribuir para uma melhor compreensão e reflexão sobre as contradições que perpassam o Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes no município de Recife – PE. Assim como, que esse trabalho possa servir de inspiração para outras equipes especializadas na assistência à infância e juventude, principalmente, mediante a crescente expansão do fenômeno de acolhimento institucional.

7025

Palavras-chave: Acolhimento Institucional. Proteção Integral. Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente.

ABSTRACT: This research deals with the protective measure of institutional care for children and adolescents from the perspective of the Doctrine of Comprehensive Protection. Through Documentary Research, a survey was carried out on the public served by the 1st Childhood and Youth Court of the Capital, of the Court of Justice of Pernambuco, making it possible to outline and describe the profile of 46 children and adolescents in foster care, as well as their families. The issues involving the responsibilities of each sphere of power, the rights of children and adolescents who are under this protection measure and the consonance with the Doctrine of Comprehensive Protection were analyzed, all in accordance with the literature on this topic. It is hoped that this work can contribute to a better understanding and reflection on the contradictions that permeate the Institutional Reception of children and adolescents in the municipality of Recife – PE. Likewise, this work can serve as inspiration for other teams specialized in assisting children and young people, especially given the growing expansion of the phenomenon of institutional care.

Keywords: Institutional Reception. Full Protection. Fundamental Rights of Children and Adolescents.

¹Mestre em ciências jurídicas (Instituição Veni Creator Christian University) Assistente Social formada pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE Analista Judiciária no Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE.

²Doutor em sistemas de informação em gestão de conhecimento, Professor da Veni Creator Christian University.

RESUMEN: Esta investigación aborda la medida protectora del cuidado institucional a niños, niñas y adolescentes desde la perspectiva de la Doctrina de la Protección Integral. A través de Investigación Documental, se realizó una investigación junto a la población atendida por el 1º Juzgado de la Infancia y la Juventud de la Capital, del Tribunal de Justicia de Pernambuco, lo que permitió trazar y describir el perfil de 46 niños, niñas y adolescentes en situación de acogimiento familiar, así como de sus familias. Se analizaron las cuestiones relacionadas con las responsabilidades de cada esfera de poder, los derechos de los niños, niñas y adolescentes que se encuentran bajo esta medida de protección y la consonancia con la Doctrina de la Protección Integral, todo ello de acuerdo con la literatura sobre el tema. Se espera que este trabajo pueda contribuir a una mejor comprensión y reflexión sobre las contradicciones que permean la Acogida Institucional de niños, niñas y adolescentes en el municipio de Recife – PE. Asimismo, este trabajo puede servir de inspiración para otros equipos especializados en la atención a niños y jóvenes, especialmente dada la creciente expansión del fenómeno del cuidado institucional.

Palabras clave: Recepción Institucional. Protección Integral. Derechos Fundamentales de Niños. Niñas y Adolescentes.

INTRODUÇÃO

O entendimento a respeito das particularidades referentes à infância acompanhou as transformações sociais ocorridas na transição da sociedade antiga para a sociedade moderna. Essa compreensão a respeito da infância iniciou-se no século XV, onde foi reconhecida a necessidade de dispensar tratamento especial a esse grupo até o momento em que os cidadãos que o integram pudessem ser considerados como adultos. É a partir desse entendimento que surge a compreensão da necessidade de se desenvolver um sistema de proteção para crianças e adolescentes, tendo em vista as necessidades específicas durante o seu processo de desenvolvimento (PALMEIRA GNS, 2023).

7026

Esse processo de mudança de paradigmas, reconhecimento de direitos e de desenvolvimento de dispositivos eficazes para a proteção integral de crianças e adolescentes perdura desde tempos remotos até os dias atuais, em todo o mundo, porém com as particularidades próprias de cada nação.

No Brasil, é a partir da Constituição Federal de 1988 que crianças e adolescentes são considerados sujeitos de direitos, que devem ter os seus referidos direitos assegurados pelo Estado, família e sociedade. Foi com base nesse dispositivo que a situação das crianças e adolescentes brasileiros passou a ser revista, também como meio de cumprir os acordos internacionais voltados para a garantia de direitos desses cidadãos. Dentre alguns desses direitos, a Constituição reconhece, em seu artigo 227, a família, a sociedade e o Estado como corresponsáveis na formação de uma sociedade saudável e lhes confere o dever de assegurar à criança e adolescente com absoluta prioridade os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à

educação, ao lazer, à cultura, à convivência familiar e comunitária, à dignidade, ao respeito, dentre outros (BRASIL, 1988).

Dois anos após a Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi instituído através da Lei nº 8.069/1990, conferindo então efetividade aos direitos garantidos pela Carta Magna. O ECA surge com a doutrina da proteção integral, focada no bem-estar da criança e adolescente, objetivando garantir todos os direitos deste grupo com prioridade absoluta, tanto no seio familiar quanto na comunidade e sociedade (PALMEIRA GNS, 2023).

Destarte, o ECA é considerado hoje como dispositivo mister na garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Sendo esse, portanto, o dispositivo legal que positiva acerca de todas as medidas legais disponíveis, até o momento, para garantir a proteção integral a esses cidadãos. Dentre essas medidas, enfatiza-se nesse estudo o Acolhimento Institucional, que segundo o ECA é medida de proteção, com caráter provisório e excepcional, funcionando como estratégia de transição para reintegração familiar ou para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade a essas crianças e adolescentes em acolhimento (BRASIL, 1990).

Diante do conhecimento e da vivência das questões expostas, a escolha da temática deu-se a partir da atuação da pesquisadora enquanto Assistente Social em uma equipe interprofissional de assessoramento à Justiça da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Recife, capital do Estado de Pernambuco – Brasil. A prática dessa equipe é desenvolvida, especificamente, no Núcleo Integrado de Assessoramento Psicossocial (NIAP), da 1^a Vara da Infância e da Juventude da Capital. A principal atribuição deste núcleo é elaborar estudos, laudos, pareceres e relatórios técnicos para subsidiar a autoridade judicial em suas decisões.

7027

A identificação do problema desse estudo está relacionada à carência de sistematização das informações sobre o perfil do público atendido pelo Núcleo e o impacto que isso pode gerar ao serviço prestado. Estas informações, embora estejam presentes nos laudos sociais, psicológicos e pedagógicos elaborados pela equipe, não estão sistematizadas, o que dificulta, algumas vezes, a compreensão de questões referentes à população atendida pela referida Vara e, consequentemente, o posicionamento da equipe nos pareceres e nos encaminhamentos necessários para cada caso. Em função disso, o problema central deste estudo tem como base a seguinte indagação: Qual o perfil das partes envolvidas nos processos de Acolhimento Institucional da 1^a Vara da Infância e Juventude da Capital Pernambucana? Sendo este um recorte da Dissertação de Mestrado executada e defendida pela pesquisadora.

Para dar enfrentamento a supracitada lacuna, a pesquisadora propôs-se a realizar um levantamento sobre o perfil das pessoas envolvidas nos processos de Acolhimento Institucional na 1^a Vara da Infância e Juventude da Capital Pernambucana no ano de 2024, como um dos pontos de trabalho da sua Dissertação. Primando pelo debate científico associado à vivência prática das ações para alcançar o seguinte objetivo geral: Compreender a influência do perfil das partes envolvidas nos processos de Acolhimento Institucional da 1^a Vara da Infância e Juventude da Capital Pernambucana, no ano de 2024. Espera-se, através desse artigo, poder contribuir com a construção do conhecimento acadêmico e com o aprimoramento da prática profissional, assim como contribuir para um serviço jurídico de excelência no estado de Pernambuco.

MÉTODOS

O estudo caracteriza-se por utilizar o método de Pesquisa Documental para a realização da análise dos relatórios dos processos trabalhados na 1^a Vara da Infância e Juventude da Capital de Pernambuco em 2024. A pesquisa se caracteriza ainda por utilizar o método quanti-qualitativo, uma vez que utiliza dados numéricos em conjunto com dados subjetivos para a análise da realidade que se apresenta. Segundo Minayo MCS (2004, p.22):

7028

A diferença entre qualitativo-quantitativo é de natureza. Enquanto cientistas sociais que trabalham com estatística apreendem dos fenômenos apenas a região "visível, ecológica, morfológica e concreta", a abordagem qualitativa aprofunda-se no mundo dos significados das ações e relações humanas, um lado não perceptível e não captável em equações, médias e estatísticas. O conjunto de dados quantitativos e qualitativos, porém, não se opõem. Ao contrário, se complementam, pois a realidade abrangida por eles interage dinamicamente, excluindo qualquer dicotomia.

A construção do perfil das partes envolvidas nos processos de acolhimento institucional da 1^a Vara da Infância e Juventude da Capital foi realizada com base nos processos trabalhados em 2024 pela equipe interprofissional da referida Vara. O universo deste estudo foi composto por 37 processos nos quais a equipe interprofissional do NIAP havia concluído a realização de estudos sociais e psicológicos no mês de novembro de 2024, momento da realização da coleta dos dados. A amostra utilizada nesta pesquisa correspondeu, aproximadamente, a 84% deste universo, totalizando 31 processos analisados, nos quais 46 crianças e adolescentes faziam parte dos sujeitos atendidos pelo referido Núcleo, além dos seus respectivos genitores.

Para determinação da amostra foi utilizado como critério de inclusão os questionários conterem o maior número de itens preenchidos, com vistas a não prejudicar a análise dos dados. Logo, como critério de exclusão foi determinado que não fariam parte da amostra os processos

que não estivessem com as informações preenchidas ou que possuíssem incongruências no seu preenchimento.

Para a coleta dos dados foi utilizado um instrumento padrão elaborado e preenchido pela pesquisadora, que consiste em um questionário com itens abertos e fechados, o qual aborda as características dos processos e do perfil das partes envolvidas nestes (requerentes, genitores e crianças/adolescentes). As questões tratam especificamente das relações de parentesco, faixa etária, grau de instrução, profissão/ocupação, renda familiar, composição e relações familiares, assistência em saúde, além do acesso a políticas e programas socioeducacionais.

Em relação à análise e interpretação dos dados, as informações obtidas foram organizadas em gráficos e analisadas em números e percentuais. Do ponto de vista qualitativo, foram estabelecidas relações entre os dados obtidos, com o objetivo de articular as singularidades dos dados com os aspectos do processo histórico social, que permeiam a realidade dos sujeitos envolvidos nos referidos processos de Medida Protetiva de Acolhimento Institucional. Ademais, foram sendo resgatadas as considerações trazidas ao longo de todo o estudo teórico realizado para complementarem a interpretação dos resultados apresentados.

Conforme explanado anteriormente, trata-se de uma pesquisa documental e, para tanto, não houve necessidade de ser submetida ao Comitê de Ética visto que os dados coletados são públicos, não havendo experimentos e nem entrevistas. A pesquisa, no entanto, foi submetida à apreciação da Juíza da 1^a Vara da Infância e da Juventude da Capital Pernambucana, que autorizou por meio de Carta de Anuência a execução da pesquisa e a utilização dos dados. Salutar enfatizar que a análise documental dos processos apenas teve início após a devida autorização.

7029

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Caracterização da Ação

No que concerne as questões processuais burocráticas, foram analisados 31 processos e 30 deles tiveram a ação iniciada devido a atuação do Conselho Tutelar, apenas 01 por denúncia do Ministério Público. De acordo com os dados atuais disponibilizados no site da Prefeitura Municipal, a cidade de Recife possui atualmente 94 bairros, divididos em seis Regiões Político-Administrativas, cada uma com seu Conselho Tutelar atuante, sendo que as Regiões 03 e 06, são subdivididas em duas microrregiões cada (3A e 3B e 6A e 6B) perfazendo um total de 08

Conselhos Tutelares atuando no município (PREFEITURA RECIFE, online). Através dos dados coletados pela pesquisa, foi possível identificar uma maior incidência de casos de acolhimentos por atuação dos Conselhos Tutelares das regiões 01, 02 e 06, onde estão localizados bairros bastante heterogêneos, tanto em questões sociais quanto econômicas, considerados com altos índices de desigualdade.

Ademais, pôde-se observar, através dos dados obtidos, que houve atuação de Conselhos Tutelares de outros municípios. 05 processos corresponderam ao atendimento de crianças e adolescentes de outros municípios, de forma a evidenciar que há situações em que a necessidade de proteção se sobrepõe ao princípio da municipalização.

Sobre o reflexo da desigualdade socioeconômica nas incidências de acolhimentos, Leitão FCC (2012, p. 50) diz que:

Diante das diversas violações de direitos às quais estão submetidos às crianças e adolescentes, os serviços de acolhida institucional podem constituir uma das mais importantes medidas de proteção, possivelmente a mais viável sob determinadas circunstâncias, sendo sua aplicação necessária e essencial num dado momento. (...). Essa situação, como vimos, está marcadamente atrelada às precárias condições de vida dessas famílias e aos limites impostos às políticas sociais públicas.

Neste ponto é necessário evidenciar que nas regiões mais pobres existe a sobreposição de vulnerabilidades sociais. As crianças e adolescentes lidam com desafios diários para subsistir à fome, sem acesso à educação básica e moradia, dentre outros direitos fundamentais. Isso nos leva a observar uma lacuna entre o que é proposto como política pública de acolhimento e a realidade em que se encontram essas crianças e adolescentes, o que permite acreditar que estes números poderiam ser bem mais expressivos nessas regiões.

7030

No que diz respeito a distribuição da ação, 01 processo foi distribuído em 2022, 04 processos em 2023 e a maioria, ou seja, 26 processos foram distribuídos em 2024, sendo que apenas 04 desse total tiveram a ação finalizada em 2024. Dos 04 processos finalizados em 2024, 02 casos seguiram para ações de Destituição do Poder Familiar, sendo 01 criança e 01 adolescente, esses foram incluídos na fila de adoção e agora são acompanhados pela 2ª Vara da Infância e da Juventude da Capital e 02 foram casos de Reintegração Familiar, em que 01 adolescente voltou aos cuidados da “avó de criação”, que já possuía a guarda anterior à ação de acolhimento, e no outro, o ex-companheiro do genitor solicitou a guarda judicial da criança com a qual possuía vínculos familiares bastante concretos.

Em relação à assistência jurídica, em 30 processos as partes tiveram representação da Defensoria e em apenas 01 a representação foi por advogado privado. Sugerindo, assim, que a

maioria dos envolvidos nos processos em questão precisa ter garantido o seu direito de acesso aos bens e serviços gratuitos, o que evidencia mais uma vez a possível vulnerabilidade socioeconômica a que essas famílias estão expostas.

Ademais, constatou-se através da pesquisa que uma parcela significativa das ações de Acolhimento Institucional está envolta em conflitos, 10 processos, e nos demais pôde-se aferir que “não há conflitos”, pois se referem àqueles processos em que genitores e genitoras não possuem contato com os acolhidos. Nos que possuem situações conflituosas, a maioria evidencia que os conflitos ocorrem geralmente entre genitores e adolescentes, provenientes provavelmente de questões intergeracionais entre pais e filhos. Tais conflitos podem vir ainda, permeados por más condições de qualidade de vida, negligência dos genitores etc. Ou seja, há sempre nesses casos situações constrangedoras, chocantes e dolorosas para as crianças e adolescentes.

Esses dados corroboram com os apresentados no referencial teórico desta pesquisa, os quais apontam como uma das principais vulnerabilidades que acometem as crianças e os adolescentes os riscos inerentes aos problemas relacionados aos conflitos entre familiares, que tornam crianças testemunhas e vítimas de agressões e de toda forma de violência no Brasil.

Assim, do universo de 37 processos que estavam sendo acompanhados na 1^a Vara da Infância e Juventude da Capital Pernambucana em novembro de 2024, foram analisados 31 processos, conforme supracitado, sendo que em 30 processos (97%) as crianças e adolescentes estavam acolhidas na modalidade de Acolhimento Institucional (ACI) e em 01 processo (3%) esse acolhimento era na modalidade de Serviço Família Acolhedora (SFA). Esse dado é de extrema relevância, uma vez que corrobora com os dados nacionais e, especificamente, os dados da cidade de Recife, como já foram antes apresentados.

7031

No que concerne ao motivo que levou até a decisão do acolhimento por parte da Justiça, pode-se afirmar através dos dados que nunca é um só motivo que causa o Acolhimento, configurando essa uma realidade com causa multifatorial. O questionário trazia ao todo 17 possíveis motivos e dentre esses apenas 04 não foram citados nos processos, a saber: Óbito de Genitor (a), Gravidez na Adolescência dos Genitores, Agravamento de Doenças Degenerativas do/a Genitor/a (ex.: AIDS, Câncer) e Ameaça de Morte de Membro da Família. Os demais foram encontrados em proporções diversas, mas frequentemente em conjunto com outros motivos.

A partir da análise foi possível concluir que os principais motivos utilizados como embasamento para a ação de Acolhimento foram a Negligência, o Uso de álcool/droga por parte do (a) genitor (a) e o Abandono. Esse resultado é bastante semelhante ao encontrado na pesquisa elaborada por Paiva IL, *et al* (2019), que demonstra dados dos principais motivos pelos quais crianças e adolescentes são afastados do convívio familiar e realocadas em instituições de acolhimento. A pesquisa identifica que a causa mais frequente e predominante são atos de negligência (35,8%), abandono pelos pais ou responsáveis (32,1%) e situação de rua (29,6%). Dentre outros motivos, são mencionados conflitos familiares (16%), abusos físicos ou psicológicos contra os menores (9,9%), carência de recursos materiais da família ou responsável (8,6%), situações também encontradas nessa pesquisa. Esses dados corroboram ainda com as análises de Guimarães B (2011) em relação aos resultados sobre o acolhimento institucional no estado de Pernambuco, cuja primeira causa apontada foi o abandono pelos pais ou responsáveis.

Caracterização dos Genitores

Com relação ao perfil dos genitores, a pesquisa coletou algumas características que são importantes para a análise do seio familiar em que essas crianças e adolescentes estiveram ou estão inseridas. Em 10 processos o genitor é desconhecido, em 07 encontra-se em local incerto (não sabido) e em 03 o genitor é falecido. As genitoras são conhecidas em todos os processos, porém 05 já são falecidas e 03 encontram-se em local incerto. O fato de o genitor ser desconhecido em uma parcela considerável da amostra (32%) é fator importante de análise, ainda mais quando somado ao quantitativo de pais que abandonaram os seus filhos. Esses dados podem sugerir uma família monoparental, em que mulheres assumem a maternidade solo, muitas das vezes sem terem optado por isso, mas por se verem abandonadas pelos pais das crianças.

7032

As estatísticas mostram que no Brasil, as mães solos representam uma realidade considerável. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018) dão conta de que o número de famílias monoparentais no Brasil formadas por mães e filhos alcançou onze milhões, sendo que 45% das famílias brasileiras são chefiadas por mulheres solteiras.

O intenso crescimento da família monoparental feminina abrange todas as classes sociais. Porém, as dificuldades enfrentadas pelas mães solo são agravadas pelos marcadores de raça/etnia e classe. De acordo com o IBGE (2018), 54% das famílias monoparentais femininas se encontram em situação de vulnerabilidade social e abaixo da linha da pobreza, sobrevivendo

com apenas 5,5 dólares por dia. Segundo uma pesquisa da Fundação Getúlio Vargas, mães solas têm rendimento 39% inferior ao dos homens casados com filhos e 20% menor do que as mulheres casadas com filhos (FEIJÓ J, 2023).

Também se observa que uma parcela expressiva dessas mães não possui ensino superior. Os dados do 4º trimestre de 2022 mostram que mais da metade (54,3%) das mães solo tem, no máximo, ensino fundamental completo e menos de 14% tem ensino superior.

A composição educacional entre as mães solo negras (pretas e pardas) é ainda mais grave, com uma maior concentração nos extratos de nível educacional mais baixo (58,7%) e uma minoria tendo ensino superior (8,9%). As mães solo brancas/amarelas têm uma composição menos desigual, onde a proporção de mães com ensino superior (21,4%) é mais do que o dobro do observado para mães negras.

Para entender a alta proporção de mães solo com baixo nível educacional é necessário analisar em que fase da vida elas se tornaram mães pela primeira vez. Como a maternidade requer uma dedicação quase que exclusiva das mães nos primeiros anos da infância da criança, se torna muito difícil conciliar com outras atividades e responsabilidades.

Quando a maternidade acontece durante a fase escolar (antes dos 24 anos) pode desencadear uma série de desdobramentos na vida profissional e pessoal da mulher, que, a longo prazo, pode ser irreversível. A perda de capital humano decorrente da interrupção dos estudos é uma delas (FEIJÓ J, 2023, online).

De acordo com Velasco C (2017), o país ganhou mais de um milhão de famílias monoparentais femininas em dez anos. Estes dados demonstram que historicamente a responsabilização pelos cuidados da prole recai sobre as mulheres, isso reforça a crença coletiva de que elas são naturalmente aptas à maternidade, apesar de ambos os gêneros estarem sujeitos à condição da monoparentalidade, visto que seus principais fatores geradores como divórcios, adoção e viuvez atingem as pessoas de ambos os sexos.

7033

É salutar mencionar que alguns relatórios não continham muitos dos dados sobre os genitores e genitoras, essas informações eram quase inexistentes. Dessa forma, as informações sobre a escolaridade, idade e profissão dos genitores, em sua grande maioria, puderam ser extraídas dos sistemas disponíveis à Justiça (INFOJUD, Polícia Ágil, INFOSEG). Para além dos relatórios dos processos, o acesso a esses sistemas foi de extrema relevância para a efetivação dessa pesquisa. Ressalta-se que naqueles processos em que há grupo de irmãos, ocorreram em alguns casos paternidades distintas para cada filho e, por isso, os números de dados alcançados sobre os genitores (escolaridade, idade, profissão e renda) podem divergir do número total de processos analisados.

A maioria dos processos não detalhava a faixa etária do genitor, sendo que em 23 processos não havia registro desse dado e, os demais processos evidenciaram uma distribuição equilibrada, sendo que o genitor se enquadrava na faixa etária entre 22 e 34 anos, 02 entre 35 e

50 anos, 03 entre 51 e 60 anos e 02 com mais de 60 anos. Já em relação a faixa etária da genitora, apenas 10 processos não possuíam esse dado, sendo a maioria entre 22 e 34 anos (10), 03 entre 18 e 21 anos, 08 entre 35 e 50 anos e 01 entre 51 e 60 anos. A análise desses dados evidencia mães mais jovens que os pais, o que pode demonstrar a realidade de mulheres jovens e sem uma estrutura socioemocional para lidarem, muitas das vezes sozinhas, com as questões da maternidade.

Constatou-se ainda que com relação ao grau de instrução dos genitores, 25 dos processos não informavam a escolaridade do genitor e 12 não informavam a escolaridade da genitora. Dentre os que tinham esse dado registrado, a maioria dos genitores (04) e das genitoras (15) possuíam apenas o ensino fundamental incompleto. A falta de dados repetiu-se em relação a profissão e situação ocupacional desses sujeitos, nos processos em que havia a informação pôde-se constatar que muitas das genitoras se designavam do lar (08) ou desempregada (05), já entre os genitores a maioria informou ser autônomo (03) e nenhum relator estar desempregado.

Com relação a renda familiar, a maioria recebe até um salário-mínimo (14), 02 recebem entre um e três salários-mínimos, 02 não possuem renda e em 13 processos não havia a informação. 13 desses genitores/as recebem benefícios sociais, sendo que 12 recebem o benefício do Bolsa Família e 01 dos genitores recebe o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Verifica-se, portanto, que a grande maioria é composta por famílias que não possuem o mínimo para subsistência dos seus integrantes.

7034

Esse panorama, tão comum na prática das equipes interprofissionais no Judiciário, evidencia a ausência e/ou insuficiência de políticas de proteção social à população em situação de pobreza e miserabilidade, em consequência do retraimento do Estado no campo das políticas sociais. Quando esses direitos são negados, o acolhimento institucional é frequentemente usado quando crianças e adolescentes estão em situações de vulnerabilidade ou risco em suas famílias de origem.

Diversos estudos sobre o assunto identificam a dificuldade das famílias para oferecer proteção e provisão social a seus membros diante desse panorama. No entanto, o ECA trouxe uma regulamentação bastante clara em relação ao acolhimento, podemos destacar, o parágrafo único do artigo 101 que enfatizava a medida de acolhimento como “provisória e excepcional”. Ou ainda o artigo 23 que nos diz que “a falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar”, indicando, em seguida, no seu parágrafo único, que não havendo fato que motive a retirada da criança de sua família ela deve

permanecer, sendo a família obrigatoriamente incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção, apoiada através da inclusão em programas de auxílio.

Quanto aos laços afetivos e vínculos familiares, em 29 processos os genitores não convivem e apenas em 02 processos os genitores vivem juntos segundo os relatórios. Em relação ao contato com os acolhidos, em 16 processos os genitores não mantêm contato com a criança e/ou adolescentes acolhido, em 11 dos processos apenas a genitora mantém contato com o acolhido, em 02 apenas o genitor mantém esse contato e, apenas em outros 02 casos ambos os genitores mantém contato com os seus filhos acolhidos. Esses dados são de extrema relevância, principalmente quanto tratamos sobre a possibilidade de reintegração familiar.

O convívio com a família e com a sociedade é uma das diretrizes a serem seguidas por todas as instituições que fazem parte da rede de acolhimento. Conforme apresentado, o ECA, as demais legislações e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária regulamentam que todas as ações devem priorizar, quando possível, que as crianças e adolescentes acolhidos mantenham o contato com seus pais e/ou com familiares de referência. Sendo que um dos preceitos mais importantes é o que, independentemente, de sua origem ou condição socioeconômica, toda a criança e adolescente tem o direito de possuir uma família e serem cuidados por ela.

7035

O art. 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) assegura que a família, a sociedade juntamente com Estado, devem garantir a criança, o adolescente e jovem de forma prioritária o direito à vida, a saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura. Vale ressaltar ainda, que é positivado que essas crianças e adolescentes possuem direito à convivência familiar e comunitária, sendo que os responsáveis devem mantê-los seguros de toda prática de negligência, discriminação, violência, opressão, crueldade e exploração. Contudo, como pudemos aferir a partir dos motivos que levaram ao acolhimento institucional em muitos dos casos estudados nessa pesquisa, tornou-se inviável a reintegração familiar e, portanto, o direito à convivência familiar e comunitária só poderá ocorrer, na maioria dos casos, através da colocação em família substituta, seja pela guarda, tutela ou adoção.

Caracterização das Crianças e Adolescentes

No universo dos 31 processos analisados existiam um total de 46 crianças e adolescentes acolhidos e em acompanhamento pela equipe multiprofissional da Vara supramencionada. A

partir dos dados registrados nos relatórios dos processos foi possível construir o perfil que se segue.

Dos 31 processos analisados, 20 dizem respeito a crianças e adolescentes que não fazem parte de um grupo de irmãos, já os outros 11 processos são de crianças e adolescentes inseridos no contexto de pertencerem a grupos de irmãos. Sendo esses compostos por grupos de 02 irmãos (09 processos), 03 irmãos (01 processo) e 01 processo de 05 irmãos. A esse respeito, em estudo realizado por Roque ACF *et al* (2023), os pesquisadores concluíram que a preservação dos irmãos na mesma casa de acolhimento contribuiu para o estabelecimento do sentimento de segurança, proteção, pré-disposição para atitudes mais positivas e resilientes frente a realidade em que vivem. E enfatizaram ainda que a fim de preservar o vínculo entre irmãos, as instituições de acolhimento, independentemente da modalidade, devem atender ambos os sexos e diferentes idades de crianças e adolescentes.

Quanto ao gênero dessas crianças e adolescentes, os dados registrados nos processos estão expressos no gráfico abaixo. Cumpre, anteriormente, ressaltar que o formulário de coleta dispunha de outras classificações para além do masculino e feminino, a saber: homem trans, mulher trans, não-binário e outro. No entanto, nenhuma dessas outras opções foi mencionada nos relatórios. Não foi elencado como um dos objetivos dessa pesquisa essa análise, porém acredita-se que esse é um tema que pode ser elencado em pesquisas futuras.

Em nosso estudo, do total de 46 crianças e adolescentes acolhidos, constatamos que há uma predominância do sexo masculino 29 (63%), enquanto o sexo feminino correspondeu a 17 (37%), demonstrando que a necessidade do Estado investir em serviços de acolhimento institucional para este perfil é, sobremaneira, mais elevada para o sexo masculino, conforme gráfico 1.

Esses dados corroboram com a totalidade das pesquisas feitas no Brasil, em que crianças e adolescentes do sexo masculino estão mais suscetíveis ao acolhimento institucional. A partir dos dados disponíveis no SNA, entende-se que, do total de crianças e adolescentes acolhidos em todas as regiões do Brasil, o gênero masculino é superior ao feminino (CNJ, 2024).

De acordo com Araújo RB, *et al.* (2022, p. 83-84),

Percebe-se, então, que o fato de a maioria dos acolhidos serem meninos acaba por reproduzir uma cultura de institucionalização, que vem desde a aplicação do Código de Menores, que estabeleceu a doutrina da situação irregular. Mesmo em nossos dias, com a promulgação do ECA (BRASIL, 1990) e o estabelecimento da Doutrina da Proteção Integral, ainda se vê reproduzida em todo Brasil a cultura de institucionalização de meninos, que acabam também permanecendo mais tempo dentro das instituições.

Gráfico 1: Gênero dos Acolhidos acompanhados pela 1^a Vara da Infância e Juventude da Capital Pernambucana 2024.



Fonte: BARROS CA; LELIS HR, 2025.

No que diz respeito a etnia, os dados mostram que a maioria é de etnia parda (19 dos acolhidos), 12 negros, 07 brancos e não foi informada a etnia de 08 dessas crianças e adolescentes. Em termos de percentuais, esses números equivalem aproximadamente a 41,3% de pardos, 26% de negros, 15,2% de brancos e 17,4% com etnia não informada.

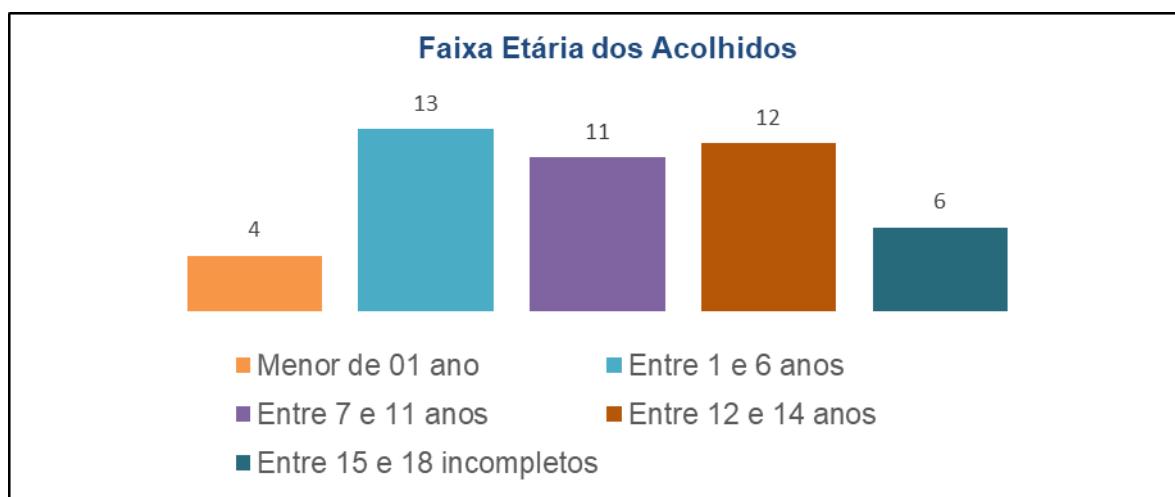
É importante ressaltar que as crianças e adolescentes acolhidos no Brasil são considerados negros em sua maioria, uma vez que podemos entender negros como a somatória dos pardos e pretos. Assim sendo, tem-se que os acolhidos hoje no Brasil pertencem basicamente a uma raça, fato este que retrata a condição de subalternidade à qual a população negra vem sendo submetida historicamente nessa nação. Esses dados confirmam o retrato da população brasileira que indica que, conforme Filho, Filho e Júnior ([s. d.], p. 3) o Brasil é majoritariamente negro: são aproximadamente 112,7 milhões de pessoas que se autodeclararam como pretas ou pardas, representando, assim, 54,9% da população do país. Vemos ainda que 73% das pessoas em condição de extrema pobreza são pretas ou pardas e que 64,4% das mulheres pretas ou pardas que sustentam a casa sem cônjuge, com filhos até 14 anos, estão abaixo da linha da pobreza. Portanto, pode-se compreender por que a medida protetiva do tipo acolhimento institucional acaba sendo aplicada às famílias negras de forma predominante; são as famílias mais vulneráveis e suscetíveis de colocar os seus filhos em situação de risco social. Têm, portanto, muita dificuldade em exercer o seu papel protetivo e por vezes, acabam sendo punidas por um aparato estatal que deveria garantir-lhes um sistema de proteção social de acesso a direitos básicos (ARAÚJO RB, *et al.*, 2022, p. 83).

7037

Quanto a faixa etária dos acolhidos, os dados do Sistema Nacional de Adoção mostravam, no momento dessa análise, que a maioria dos acolhidos no Brasil estão na faixa etária acima de 16 anos (5.229 acolhidos), sendo que as demais faixas etárias que se destacam em números, depois da já mencionada, são as faixas de 14 a 16 anos (4.690), 12 a 14 anos (4.225), 10 a 12 anos (3.465) e a faixa de até 02 anos (3.627) (CNJ, 2024).

Já a pesquisa encontrou um quantitativo, em partes, diferente em relação aos dados nacionais. A maioria dos acolhidos em acompanhamento pela 1^a Vara da Infância e Juventude do Recife encontram-se na faixa entre 0 e 11 anos (28 crianças), quando somadas as faixas especificadas no formulário de pesquisa. As outras 18 crianças e adolescentes encontram-se na faixa entre 12 anos até 18 anos incompletos, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

Gráfico 2: Faixa Etária dos Acolhidos acompanhados pela 1^a Vara da Infância e Juventude da Capital Pernambucana 2024.



Fonte: BARROS CA; LELIS HR, 2025.

7038

Salutar enfatizar que essa pequena amostra faz parte de um grupo maior de crianças e adolescentes e, que quando analisados em conjunto podem gerar dados semelhantes aos percentuais nacionais, visto que os dados da região Nordeste se assemelham aos do país de uma forma geral. Também, pelo fato da 1^a Vara da Infância e da Juventude acompanhar apenas os casos com possibilidade de Reintegração Familiar, pudemos observar que nela se encontram acolhidos mais jovens.

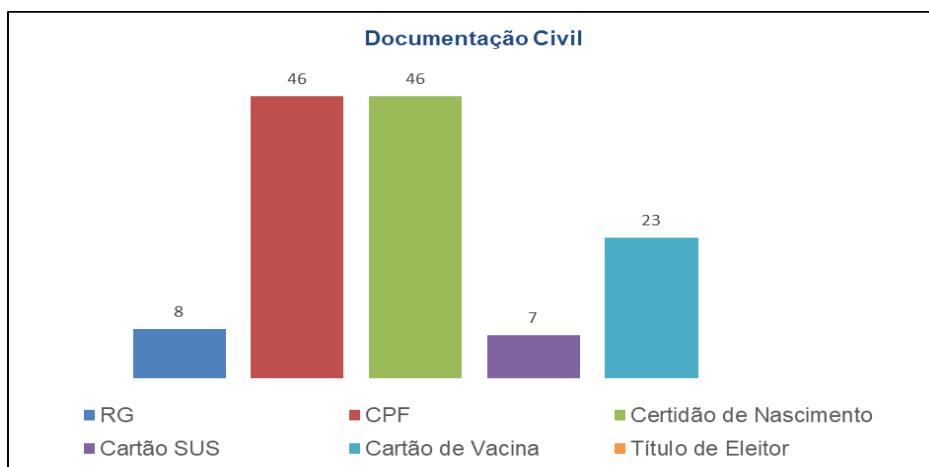
É interessante observar que, em todas as regiões, há uma concentração muito significativa de adolescentes em situação de acolhimento, fato este que se deve à morosidade dos processos tanto para destituição do poder familiar como para colocação em família substituta. Assim sendo, as crianças vão crescendo dentro das instituições de acolhimento e, a partir dos 5 anos de idade, já não são escolhidas pelas famílias pretendentes à adoção. Portanto, parte desse contingente de adolescentes fica institucionalizada desde a infância (ARAÚJO RB *et al.*, 2022, p. 84).

Quando analisado o cumprimento de direitos fundamentais, um dos pontos precípuos diz respeito a documentação legal, a qual reconhece um indivíduo como cidadão brasileiro, lhes assegurando, em tese, direitos e segurança. A Certidão de Nascimento pode ser considerada

como o principal dentre os documentos, por oficializar a existência do indivíduo para o Estado e para a sociedade. Para além dessa, existem razões importantes para se emitir também o Registro Geral (RG) para crianças, a saber: a identificação de emergências, o acesso a serviços médicos e hospitalares, a permissão para viagens, a possibilidade de efetuar matrícula em instituições de ensino e o acesso a programas governamentais e de benefícios sociais, por exemplo (MARQUES Y, 2023). Ademais, é de suma importância que crianças e adolescentes tenham também o Cadastro de Pessoa Física (CPF), uma vez que esse documento é essencial para se ter acesso a alguns serviços essenciais, tais como ao Sistema Unificado de Saúde (SUS) e o acesso a contas bancárias.

No que concerne a esses documentos citados e aos demais que são necessários, o gráfico a seguir evidencia que todas as crianças e adolescentes possuem Certidão de Nascimento e CPF, contudo, uma minoria possui RG e Cartão SUS, nenhum possui Título de Eleitor, embora a amostra seja composta por 06 adolescentes já em idade apta para exercerem esse direito e, a metade possui Cartão de Vacinação.

Gráfico 3: Documentação Civil Fundamental dos Acolhidos acompanhados pela 1^a Vara da Infância e Juventude da Capital Pernambucana 2024.



7039

Fonte: BARROS CA; LELIS HR, 2025.

Vale salientar que em alguns casos foi possível observar crianças e adolescentes chegando à situação do acolhimento sem o seu Registro de Nascimento e, nesses casos, o Juiz (a) determina sua expedição de forma gratuita.

A verdade é que as pessoas “indocumentadas”, ou seja, aquelas que, apesar de possuírem existência física, não detêm existência civil pela ausência do registro civil de nascimento, não são reconhecidas formalmente pelo Estado, sofrendo, destarte, inomináveis prejuízos em todos os aspectos de sua dignidade, configurando-se parcela populacional de extrema exclusão social. Assim, a constituição de um “cidadão” na ordem jurídica brasileira depende do reconhecimento da existência formal do

indivíduo por meio da expedição de uma certidão de nascimento, materializada por meio de um ato registral. A certidão de nascimento é, desta forma, a prova documental da existência legal de um ser humano, conferindo-lhe identidade e individualidade no mundo jurídico-social. A partir da certidão de nascimento o cidadão pode exercer seus direitos fundamentais corporificados nos textos normativos, e em especial na Constituição Federal de 1988, sendo estes imprescindíveis, inalienáveis e irrenunciáveis (PASSOS, DIAS, 2024 In: CNJ, 2024, p.21).

Quanto aos documentos específicos em relação aos trâmites do acolhimento, foi possível constatar que todas as crianças e adolescentes acolhidos e em acompanhamento pela supracitada equipe possuíam Guia de Acolhimento e Plano Individual de Acolhimento (PIA), o que estar de acordo com as diretrizes da Política de Acolhimento Institucional no Brasil, conforme explanado no Referencial Teórico dessa pesquisa.

Com relação as formas de acesso aos serviços de acolhimento, a já mencionada Lei nº 12.010 de 2009, no seu art. 101, §3º afirma que: “crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária”, na qual devem estar especificadas sobre a criança ou adolescente: sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou responsável, quando conhecidos; bem como o endereço de residência dos mesmos, com pontos de referência; nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda e os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar. Somente em casos urgentes, o Conselho Tutelar pode proceder à aplicação da medida, contanto que em um prazo de até 24 horas o Poder Judiciário seja comunicado (BRASIL, 2009).

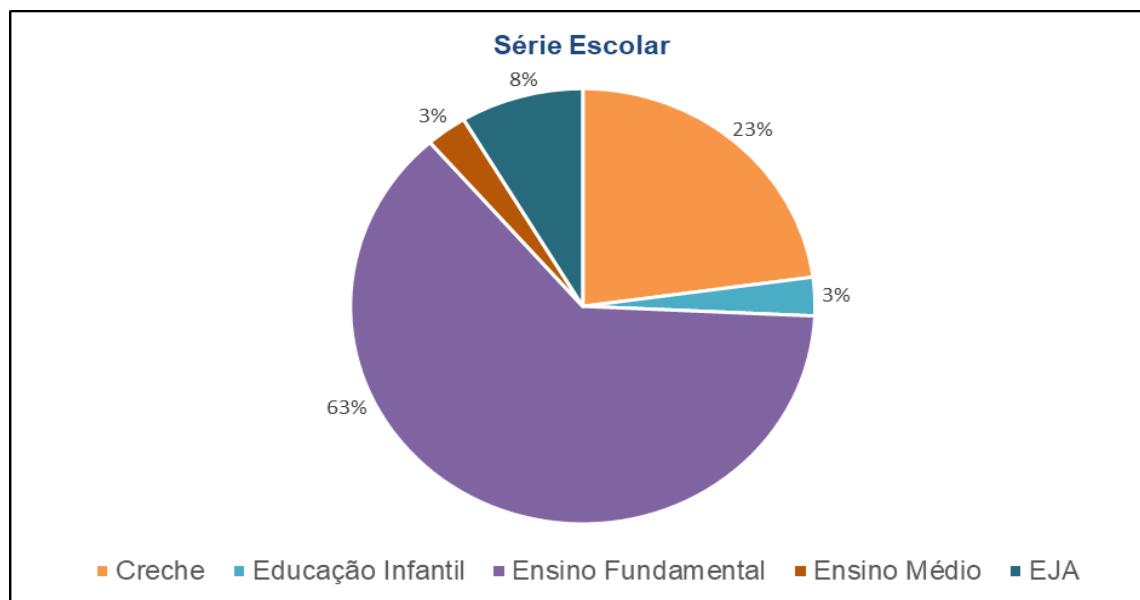
7040

Tais exigências na aplicação da medida protetiva de acolhimento almejam impedir que a criança ou o adolescente sejam acolhidos indiscriminadamente, ou que, quando acolhidos, sejam vítimas de ações de destituição do poder familiar sem que ações efetivas de superação da situação de violência familiar estejam presentes. Para tanto, ainda é solicitada a elaboração de um Plano Individual de Atendimento (PIA), visando à reintegração familiar pela equipe técnica do serviço que deve incluir: os resultados da avaliação interdisciplinar; os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vistas à reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, é necessário que tomem as providências para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária (BRASIL, 2009, artigo 101 §5 e §6).

O PIA deve ser reavaliado a cada seis meses com o objetivo de que a situação que levou à aplicação da medida protetiva seja superada e não se estenda por mais de 18 meses. Tais objetivos, para serem alcançados, necessitam da articulação do Serviço de Acolhimento com o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA), tal como preconizam a Política Nacional de Assistência Social (BRASIL, 2004) e as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de crianças e adolescentes (CONANDA, 2009).

É salutar enfatizar que o acolhimento, quer seja institucional ou por meio de família acolhedora é medida de proteção de direitos e como tal deve garantir todos os direitos fundamentais das crianças e adolescentes que estejam inseridas nessa realidade, mesmo que, e preferencialmente que em caráter temporário. Assim, devem lhes ser garantidos os acessos à educação e à saúde. A pesquisa encontrou que 35 das crianças e adolescentes frequentam a escola e estão matriculadas na rede pública de ensino, as outras 11 não estavam frequentando a escola no momento da coleta dos dados, algumas por ainda não estarem na faixa etária de inclusão escolar.

Gráfico 4: Série Escolar dos Acolhidos acompanhados pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital Pernambucana 2024.



7041

Fonte: BARROS CA; LELIS HR, 2025.

Cabe destacar que a interação entre crianças e adolescentes acolhidos e o ambiente escolar é crucial para sua socialização e desenvolvimento. Pesquisas indicam que a escola pode atuar como um espaço vital de apoio, oferecendo um senso de normalidade e continuidade em

suas vidas, além de oportunidades para o desenvolvimento de habilidades sociais e acadêmicas (MORENO GL, SUDARIO MVB, 2022).

Ademais, em relação à educação e ensino, 29 dos acolhidos não realizam nenhum tipo de atividade extracurricular e 09 realizam algum tipo dessas atividades, sendo mais comuns os cursos profissionalizantes. Mas também foram citadas nos relatórios atividades como futebol, balé, robótica, informática e taekwondo. Essas atividades são importantes, uma vez que podem proporcionar além de momentos de lazer, momentos de aprendizagem em áreas não enfatizadas nas escolas e que podem enriquecer o repertório de conhecimento e habilidades dessas crianças e adolescentes.

No que diz respeito às questões de saúde, foi possível inferir que todas as 46 crianças e adolescentes passam por acompanhamento médico sistemático. 43 das crianças e adolescentes segundo o relatado não possuem nenhuma doença crônica, porém 03 possuem doenças que geram dependência, sendo 02 crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e 01 criança com diagnóstico de Ansiedade Aguda. Dentre essas 03 crianças, 01 é classificada com grau de dependência total e 02 com grau de dependência parcial.

No que se refere as crianças e adolescentes portadores de deficiência, nesse grupo foram relatados 04 casos, sendo 01 com Transtorno Mental, 02 com Deficiência Intelectual e 01 criança com uma deficiência em consequência de ferimento por arma de fogo (possui o rosto desfigurado). O grau de dependência dessas crianças é o seguinte: 01 com dependência total e 03 com dependência parcial.

7042

Com relação a necessidade de cuidados especiais ou tratamentos específicos, os relatórios trazem que 13 dessas crianças e adolescentes possuem essas necessidades, sendo que 01 precisa de uma cirurgia de reconstrução facial, 08 fazem acompanhamento pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), 01 tem acompanhamento pediátrico regular, 02 precisam de tratamentos específicos devido ao TEA e 01 faz tratamento de controle de Asma.

Um ponto de extrema relevância da assistência à saúde, principalmente devido às inúmeras situações de risco a que essas crianças e adolescentes estiveram ou estão expostas, é o acompanhamento psicológico. No entanto, apenas 08 dentre essas crianças e adolescentes são acompanhadas no CAPS por psicólogos da rede pública de saúde, sendo que esse acompanhamento apenas acontece devido ao consumo de substâncias psicoativas. Os demais 38 acolhidos não recebem esse cuidado em saúde, o que pode inferir uma assistência falha.

Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) são lugares onde oferecem serviços de saúde abertos para a comunidade. Uma equipe diversificada trabalha em conjunto para atender às necessidades de saúde mental das pessoas, incluindo aquelas que enfrentam desafios relacionados às necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas. Esses serviços estão disponíveis na região e são especialmente focados em ajudar em situações difíceis ou no processo de reabilitação psicossocial (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2025).

Quanto aos vínculos afetivos, os dados demonstram que esses podem estar enfraquecidos, tendo em vista o relato de não-convívio de 27 dessas crianças e adolescentes com seus irmãos biológicos e de não-convivência de 20 desses com seus genitores. Segundo Rocha PJ, *et al.* (2015), no ambiente familiar se tem a consolidação das primeiras fases dos desenvolvimentos biológicos, cognitivos e psicossociais, e o sujeito constrói suas significações de mundo. É nesse contexto que ocorre ou deveria ocorrer o suporte emocional fundamental para o desenvolvimento do bem-estar dos seus membros, no meio social em que estão inseridos. No entanto, podem ocorrer desajustes familiares, os quais são considerados como violação de direitos da criança e do adolescente que acabam sendo encaminhados para instituições de acolhimento institucional, como medida de proteção, conforme tem sido debatido nesse estudo (FONSECA PN, 2017).

Reflexo desse, já mencionado, pouco convívio é o dado de que em 41 dos casos o relatório do processo refere que não há possibilidade de reinserção familiar. Sendo que em apenas 05 dos casos há essa possibilidade, contudo, não com ambos os genitores, mas sim com apenas a genitora em 02 casos, 01 com um tio (a), 01 com o ex-companheiro de um dos genitores e 01 com uma avó de criação.

7043

Por fim, os últimos dados coletados dizem respeito à condição financeira específica dessas crianças e adolescentes. Segundo os relatórios, apenas 04 desses cidadãos possuem bens ou renda, 11 não possuem e 31 não possuem esse dado relatado. 21 estão inseridos em programas de assistência social, sendo 17 inscritos no Bolsa Família, 02 inscritos no Programa Jovem Aprendiz, 01 recebe BPC e 01 recebe pensão do genitor. Em 18 casos esse dado não foi registrado e os outros 07 não estão inseridos em programas de benefício social.

Ao longo desse estudo e da análise dos dados coletados através do levantamento supracitado, que teve o intuito de traçar o perfil das partes envolvidas nos processos de acolhimento institucional da 1ª Vara da Infância e da Juventude do município de Recife, bem como de verificar as questões que os envolvem, tais como as motivações que levam ao acolhimento, foi possível identificar que os dados se encontram em sintonia com a literatura

científica publicada a respeito desta temática, bem como com os dados expressos nos relatórios oficiais do Governo e das instituições de proteção à criança e adolescente no Brasil.

Através dos dados encontrados, pôde-se perceber a necessidade de implementar meios de intervenção profissional que visem à ampliação da conquista de direitos dessa população infanto-juvenil tão fragilizada. Uma vez que, no desempenho dessa difícil e complexa tarefa, destacamos que cada vez mais os pedidos judiciais de acolhimentos institucionais aumentam nas Varas da Infância e Juventude, sendo necessária a compreensão clara do papel de cada sujeito responsável, já que conforme a legislação é dever do Estado, da família e da sociedade garantir os direitos das crianças e adolescentes.

Isso convoca os profissionais dessas Instituições a refletirem nos cuidados que devem ter durante a realização dos estudos e encaminhamentos, pois nem sempre os reais motivos estão evidenciados nas peças iniciais. Muitas vezes, encontram-se maculados em conflitos que não estão a serviço dos interesses das crianças e dos adolescentes, podendo gerar influências bastante negativas na vida deles. Deste modo, é preciso que os profissionais possam perceber no decorrer do estudo, as reais motivações nos pedidos de Acolhimento Institucional com vistas a possibilidades de intervenção profissional que visem à ampliação da conquista de direitos das crianças e dos adolescentes, uma vez que existem determinadas particularidades descritas nos dispositivos legais que necessitam ser preenchidas, além das condições mínimas necessárias ao pleno desenvolvimento destes.

7044

A situação apresentada exige uma reflexão mais aprofundada dos entraves, limites e possibilidades relacionadas às crianças e adolescentes em situação de Acolhimento Institucional, com vistas a viabilizar alternativas capazes de evitar ou minimizar a perpetuação intergeracional destes nas casas de Acolhida, questão indicadora do não exercício pleno de cidadania, no qual a situação de acolhimento representa.

Os dados coletados apresentam similaridades com a realidade brasileira das crianças e adolescentes acolhidos nos mais diversos lugares do Brasil. A análise traz famílias desestruturadas, em situação de vulnerabilidade psicossocial e econômica, desde o início da sua concepção, e que acabam por não terem base para constituírem um lar para esses cidadãos que requerem proteção plena para o seu desenvolvimento.

A sistematização das informações dos envolvidos nos processos tende a ampliar a compreensão das particularidades de cada caso e possibilitar uma intervenção mais assertiva por parte das equipes das Varas da Infância e Juventude no país. Ademais, podem culminar em

ações em conjunto com outras instituições que sejam aliadas no objetivo comum de promover justiça social, principalmente, com as instituições de acolhimento e de assistência social.

CONCLUSÃO

Através da construção do perfil dos envolvidos nos processos de Acolhimento Institucional, tanto das crianças e adolescentes, quantos dos genitores, foi possível constar uma realidade de certa forma já prenunciada. As crianças, em sua maioria fazem parte de grupos de irmãos, são do sexo masculino, de etnia negra, na faixa etária inferior a 14 anos e são acolhidas, majoritariamente, na modalidade de Acolhimento Institucional, dados semelhantes aos dados nacionais, conforme já mencionado. Foi constatado que a maioria dessas crianças e adolescentes não possuem vínculo afetivo com seus genitores, com os seus irmãos e nem com os demais membros da família e comunidade em que viviam. Esse dado reflete além do descumprimento de uma das determinações do ECA, uma fragilidade nos programas de acolhimento desses cidadãos, uma vez que a convivência familiar e comunitária é extremamente importante para o desenvolvimento da identidade e para a formação de vínculos emocionais.

Durante a trajetória desta pesquisa, percebeu-se a complexidade das questões acerca do acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Esta é uma temática que merece mais atenção, especialmente no que tange à elaboração e execução de políticas públicas que priorizem, efetivamente, o contexto familiar, caso contrário, continuaremos perpetuando o paradigma da Situação do Menor Irregular e, por conseguinte, promovendo o afastamento do paradigma da Proteção Integral. Conclui-se assim, que a pesquisa será de extrema relevância para o aprimoramento das práticas da equipe interprofissional que atua na 1^a Vara da Infância e Juventude da Capital Pernambucana. Ademais, esperamos contribuir para uma melhor compreensão e reflexão sobre as contradições que perpassam o Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes, principalmente mediante a crescente expansão desse fenômeno.

7045

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, RB, et al. Acolhimento Institucional e Garantia do Direito à Convivência Familiar: Perfil de Crianças e Adolescentes no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. *Caderno Humanidades em Perspectivas*, Curitiba, v. 6, n. 15, p. 74-87, 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 abr. 2024.

BRASIL. Lei número 12.010, de 03 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em: 02 mai. 2024.

BRASIL. Lei número 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#art28%C2%A75. Acesso em: 04 abr. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social (PNAS/ 2004). Norma Operacional Básica (NOB/SUAS). Brasília, 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 14 out. 2024.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Sua história tem nome e sobrenome: registre-se: semana nacional do registro civil. Brasília: CNJ, 2024. 342 p.

CONANDA. Conselho Nacional de Direitos da Crianças e do Adolescente. Orientações técnicas: serviços de acolhimento para criança e adolescentes. Brasília: CONANDA, 2009.

FEIJÓ, J. Mães solo no mercado de trabalho crescem 1,7 milhão em dez anos. Fundação Getúlio Vargas (FGV), 2023. Disponível em: <https://portal.fgv.br/artigos/maes-solo-mercado-trabalho-crescem-17-milhao-dez-anos>. Acesso em: 06 jan. 2024.

FONSECA, PN. O impacto do acolhimento institucional na vida de adolescentes. Revista Psicopedagogia, v.34, n.105, p. 285-96, 2017.

GUIMARÃES, B. Breve cartografia dos acolhimentos de Pernambuco: instituições, cuidados e direitos. In: GUIMARÃES, Beatriz (Org.). Acolhimento em Pernambuco: a situação de crianças e adolescentes sob medida protetiva. Recife: Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, 2011.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua- PNAD. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnadcontinua.html?edição=20636&t=sobre>. Acesso em: 06 jan. 2024.

LEITÃO, FCC. A proteção integral e as contradições do acolhimento institucional para adolescentes em situação de rua no município do Recife. Recife: O Autor, 2012.

MARQUES, Y. Como tirar RG infantil? A carteira de identidade pode ser feita desde cedo. Aprenda como tirar RG infantil e a importância do documento para crianças. QueroBolsa, 2023. Disponível em: <https://querobolsa.com.br/revista/como-tirar-rg-infantil>. Acesso em: 02 jan. 2024.

MINAYO, MCS. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 8º ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Centros de Atenção Psicossocial*. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/desmad/raps/caps>. Acesso em: 14 out. 2024.

MORENO, Gilmara Lupion; SUDARIO, Maria Vitória Braga. Criança, escola e acolhimento institucional: a escola como espaço de socialização. *Revista Teias*, v. 23, n. 68, 29- 41, 2022.

PAIVA, IL, et al. Acolhimento Institucional: famílias de origem e a reinstitucionalização. *Direito Práxis*, Rio de Janeiro, v. 10, p. 1405-1429, 2019.

PALMEIRA, GNS. *O Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes e seus Desafios*. Caderno de direito da criança e adolescente, v. 5, 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE. *Caracterização do Território*. [online]. Disponível em: <https://www2.recife.pe.gov.br/pagina/caracterizacao-do-territorio>. Acesso em: 6 jan. 2024.

ROCHA, PJ, et al. Acolhimento institucional: percepções de familiares que o vivenciaram. *Arquivos brasileiros de Psicologia*, v.67, n.1, p. 99-114, 2015.

ROQUE, ACF, et al. Relações Afetivas entre Irmãos em Situação de Acolhimento Institucional. *Psicologia Clínica e Cultura. Psicologia Teoria e Pesquisa*, v. 39, 2023.

VELASCO, C. Em 10 anos, Brasil ganha mais de 1 milhão de famílias formadas por mães solteiras. Portal G1. São Paulo, 2017. Disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/em-10-anos-brasil-ganha-mais-de-1-milhao-de-familias-formadas-por-maes-solteiras.ghtml>. Acesso em: 05 jan. 2024.